



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 838/2019

Dispõe sobre o atendimento de eleitor domiciliado no Estado do Paraná, em qualquer das zonas do Estado, independentemente de seu domicílio - *Título Fácil.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a desburocratização de procedimentos em prol de se conferir melhor atendimento ao eleitor e agilidade no acesso aos serviços eleitorais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as atividades das centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais na realização das operações de alistamento, revisão, transferência e segunda via, independentemente da jurisdição do requerente, e que as atribuições administrativas dos responsáveis pelas centrais de atendimento ao eleitor e cartórios eleitorais exigem adequações para efetivação do novo procedimento,

CONSIDERANDO a possibilidade de melhor alocação dos recursos públicos em razão da sazonalidade da demanda, verificada em finais de prazo das operações de cadastro eleitoral e nos recessos de finais de ano,

RESOLVE

Art. 1º O atendimento de eleitor fora de seu domicílio eleitoral para formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) observará o disposto nesta resolução.

Art. 2º Todas as zonas eleitorais do Estado (cartórios eleitorais / centrais de atendimento ao eleitor) realizarão as operações de

  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 838/2019

alistamento, revisão, transferência e segunda via (RAE) de pessoas com domicílio eleitoral no Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Os eleitores de municípios submetidos à revisão do eleitorado somente poderão realizar a operação RAE de revisão na zona eleitoral do seu domicílio.

**Art. 3º** O eleitor somente poderá requerer operação RAE fora do seu domicílio se possuir quitação eleitoral e apresentar comprovante de domicílio no município para o qual deseja alistamento, transferência ou revisão, conforme o disposto no Código de Normas da Corregedoria.

**§ 1º** O RAE poderá ser impresso para a inclusão de informação relativa a outros endereços e telefones do eleitor no verso.

**§ 2º** Os documentos relativos ao atendimento do eleitor de município diverso (PETE, GRU, Declaração de Insuficiência Econômica, etc.) serão arquivados no cartório eleitoral/CAE do atendimento.

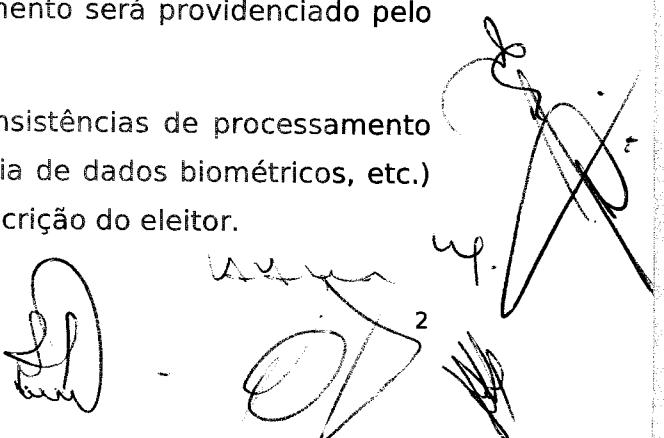
**Art. 4º** O título eleitoral será emitido de imediato e entregue pessoalmente ao eleitor.

**Parágrafo único.** O atendente deverá conferir a identidade do eleitor e a exatidão dos dados inseridos no documento, bem como coletar a assinatura ou a impressão digital do polegar do eleitor, se não souber assinar, no espaço próprio constante do canhoto.

**Art. 5º** O RAE formalizado fora do domicílio do eleitor será apreciado pelo Juiz da Zona Eleitoral da inscrição, mediante o uso da funcionalidade constante do sistema próprio (Deferimento Coletivo) ou de forma individualizada no RAE impresso, em caso de indeferimento.

**Art. 6º** O lote de RAE será fechado pelo cartório eleitoral/CAE que realizou o atendimento e o seu processamento será providenciado pelo cartório da Zona da inscrição do eleitor.

**Art. 7º** O tratamento das inconsistências de processamento do RAE (banco de erros, coincidências, ausência de dados biométricos, etc.) será de competência do cartório da Zona da inscrição do eleitor.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 838/2019

Parágrafo único. Havendo necessidade, o Juiz da Zona Eleitoral da inscrição convocará o eleitor para solucionar a pendência, informando que o comparecimento poderá ser no cartório eleitoral/CAE do atendimento ou no do domicílio.

Art. 8º Fica aprovado o seguinte cronograma para implantação da sistemática de atendimento de formalização de Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) para eleitor do Estado do Paraná, fora de seu domicílio eleitoral:

DATAS	SEDES DAS ZONAS ELEITORAIS
02/09/2019	Curitiba
01/10/2019	Almirante Tamandaré Araucária Bocaiúva do Sul Campina Grande do Sul Campo Largo Campo Mourão Cascavel Cerro Azul Cianorte Colombo Fazenda Rio Grande Foz do Iguaçu Guarapuava Lapa Londrina Maringá Pinhais Piraquara Ponta Grossa Rio Branco do Sul Rio Negro São José dos Pinhais Toledo Umuarama União da Vitória
02/12/2019	Demais Sedes de Zonas Eleitorais do Estado



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ  
Resolução nº 838/2019

Art. 9º A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de agosto de 2019.

Des. GILBERTO FERREIRA  
Presidente

Des. TITO CAMPOS DE PAULA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JEAN CARLO LEECK

Des. LUIZ FERNANDO WOK PENTEADO

ROGÉRIO DE ASSIS

CARLOS ALBERTO COSTA RITZMANN

GRACIANE APARECIDA DO VALLE LEMOS

ELOÍSA HELENA MACHADO  
Procuradora Regional Eleitoral